

O que não te contaram sobre a Reforma Trabalhista

O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Os sindicatos poderão firmar convenções/acordos coletivos reduzindo direitos previstos em lei. Se os instrumentos estiverem formalmente válidos, a Justiça não poderá impedir tal redução.

NOVO ART. 8º, §3º:

No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico [...] e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.



 **MPT**
Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Há possibilidade de se trabalhar doze horas seguidas, sem parar sequer para repouso ou alimentação, bastando que o empregador “compre” esse intervalo. Afinal, quem precisa descansar?

NOVO ART. 59-A:

Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.



O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Acaba com o princípio da estabilidade financeira. O empregado que recebe gratificação de função por dez ou mais anos, caso seja revertido, sem justo motivo, a seu cargo efetivo, não terá direito à incorporação do valor ao seu salário.

NOVO ART. 468 § 2º:

A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou **sem justo motivo**, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, **independentemente do tempo de exercício da respectiva função**.



O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Acaba com o pagamento das *horas in itinere* - tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular.

NOVO ART. 58, §2º:

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

ASCUM/MPT-DE/TO



 **MPT**
Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

O acesso à Justiça do Trabalho será dificultado. Mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o empregado pagará honorários periciais, caso perca a perícia.

NOVO ART. 790-B E § 4º:

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, **ainda que beneficiária da justiça gratuita.** [...] Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, **ainda que em outro processo**, a União responderá pelo encargo.



O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Você não terá mais assistência do seu Sindicato na homologação das verbas rescisórias. A Reforma Trabalhista prevê a revogação do Artigo que determina a participação da entidade sindical.

ART. 477, §1 - REVOGADO:

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.



 **MPT**
Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

Quem trabalha em regime de 12x36 não receberá mais os feriados em dobro.

NOVO ART. 59-A, PARÁGRAFO ÚNICO:

A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e **serão considerados compensados os feriados** e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.



O QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

O valor do dano moral devido ao trabalhador será medido de acordo com o seu salário. Se houver morte por culpa da empresa, a vida de quem ganha mais terá maior valor do que a vida de quem ganha menos.

NOVO ART. 223-G, §1:

Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos [...]

IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.



 **MPT**
Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins